



**MUNICÍPIO DE LAURO MULLER/SC**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**DADOS GERAIS**

Requisitante:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO/PMLM
Vinculado ao DFD:	045

**ESTUDO TÉCNICO**

1. Descrição da necessidade:

O presente projeto visa atender a melhoria da malha viária municipal bem como da infraestrutura urbana atendendo às demandas da comunidade por mais acessibilidade e fluidez do trânsito local.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Contratação de empresa terceirizada e especializada na execução de pavimentação em lajotas pré-moldadas em concreto, instalação de meio fio e micro drenagem superficial. Conforme planilha orçamentária SINAPI.

Descrição da solução adotada:

A solução adotada para a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em lajotas pré-moldadas em concreto, instalação de meio fio e micro drenagem superficial, visa atender à necessidade de melhoramento das condições de tráfego da Rua Raul Antonio Cesino, no Bairro Cairú, proporcionando mais qualidade de vida e inclusão social no município/região.

A opção pela contratação de empresa terceirizada por meio de processo licitatório justifica-se pela necessidade de execução de obra com características técnicas específicas, cuja complexidade exige mão de obra qualificada, experiência comprovada, equipamentos adequados e cumprimento rigoroso das normas técnicas de engenharia civil, segurança e acessibilidade.

A execução será realizada com base em projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes e deverá contemplar:

Execução completa da pavimentação incluindo: terraplanagens, drenagem superficial, colocação de meio fios e execução de pavimento em lajotas pré moldadas em concreto; Adoção de padrões mínimos para a fluidez do tráfego e que se adequem as legislações vigentes bem como às necessidades da comunidade;

Cumprimento das normas da ABNT, especialmente as relativas à acessibilidade (NBR 9050) e de execução de Pavimentos Intertravados (NBR15.953/2011) entre outras;

Entrega da obra em condições de imediata trafegabilidade e funcionamento do sistema de drenagem superficial.

Essa solução foi adotada com base em estudos prévios que indicaram:

Impossibilidade ou inviabilidade de execução direta da obra pela Administração, por ausência de estrutura técnica, pessoal e equipamentos;

Experiência positiva em contratações anteriores de obras semelhantes;

Demanda urgente e socialmente relevante, associada a políticas públicas de melhoramento do fluxo viário bem como da infraestrutura da malha.

Portanto, a contratação da empresa especializada é a solução mais eficiente, segura e adequada para garantir a execução da obra com qualidade, dentro dos prazos estipulados, e com o atendimento às normas técnicas e legais vigentes.

- Requisitos indispensáveis da contratação:

#### **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)**

- Apresentar **cópia da(s) ART(s)** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou **RRT(s)** (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços já executados, compatíveis com os atestados de capacidade técnica apresentados;
- Para a obra a ser contratada, a empresa deverá se comprometer, em contrato, a apresentar a ART ou RRT correspondente.

3. Estimativa das quantidades a serem contratadas:  
Será pavimentado uma área de rua de 445,57 m<sup>2</sup>.

4. Estimativa do valor da contratação:  
O valor a ser contratado é de R\$ 75.357,81 (Setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), com base na planilha orçamentária em anexo.

5. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Para atender ao objeto da demanda do DFD 045, a divisão do objeto não será adotada devido à complexidade e à necessidade de padronização do projeto. Parcelar a obra em diferentes lotes ou itens poderia resultar em perda de economia de escala e em dificuldades de coordenação e integração entre as diversas fases de construção. Portanto, a contratação será realizada de forma global, garantindo a uniformidade e a qualidade do projeto.

6. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Há contratações correlatas.

7. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

Justificativa da ausência: O Município de Lauro Muller não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

8. Resultados pretendidos:

Com a contratação de empresa especializada, obtém-se melhor dimensionamento devido à celeridade na execução dos trabalhos, pois a prefeitura não dispõe de profissionais para execução. A Licitação se justifica, pois proporciona à contratação da proposta mais vantajosa para a administração.

9. Providências a serem adotadas:

Promover processo licitatório para viabilizar a referida contratação.

10. Possíveis impactos ambientais:

- Não há impactos ambientais.

11. Adequação da forma de contratação:

#### **REGISTRO DE PREÇOS:**

Por tratar-se de demanda com quantidades variáveis e possuir forma de entrega parcelada, o Sistema de Registro de Preços é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando

uma relação jurídica preliminar entre as partes, viabilizando eventual contratação futura, conforme necessidade.

## 12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

### 14.1. Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico:

Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

### 14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Pregão)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

### 14.3. Modo de disputa

Aberto

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 184/2023, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 14.4. Intervalo mínimo

Um por cento (1%) PARA MENOR PREÇO POR ITEM

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. A adoção de percentual se deu, pois, a forma parametriza e equaliza os intervalos de lances para todos os itens do processo, objetivando a instrução processual, pois não há necessidade de definir o valor do intervalo item a item e dinamizando também a etapa de lances por ser um percentual de fácil cômputo para o licitante.

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

x

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
--

Lauro Muller/SC, 09/12/2025.

---

Carlos Francisco de Oliveira Souza  
Engenheiro Civil CREA-SC 069677-1

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**YE1**

**52P**

**RON**

**1QV**